



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**

Teresina/PI, 08 de outubro de 2025.

**AL-P-(SGM) Nº 00301/2025**

Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo do **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gustavo Neiva** que: **"Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da profissão, no âmbito do estado do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

*Dep. SEVERO EULÁLIO*  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 08/10/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020586973** e o código CRC **89472E1D**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**

Teresina/PI, 08 de outubro de 2025.

**LEI Nº DE DE DE 2025**

*Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da profissão, no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos corretores de imóveis, no exercício de suas atividades profissionais, o atendimento prioritário nas repartições públicas, serventias extrajudiciais - cartórios, administradoras de condomínio, concessionárias de água e energia elétrica, bem como em todos os órgãos da administração pública direta e indireta do estado do Piauí.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis, para os fins desta Lei, os profissionais legalmente habilitados que tenham concluído o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI - nível técnico) ou o curso superior em Negócios Imobiliários, e que estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – CRECI/PI.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei será concedida exclusivamente para os atos e procedimentos relacionados ao exercício da profissão, inclusive quando os profissionais estiverem representando clientes.

Art. 3º Para usufruir da prioridade, caberá aos profissionais, previamente e sempre que solicitado por funcionários do órgão, identificarem-se mediante apresentação da respectiva carteira funcional.

Art. 4º Os órgãos descritos no a

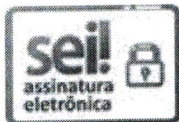
rt. 1º deverão dar ampla publicidade ao conteúdo desta Lei, em parceria com as entidades representativas do segmento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 7 de outubro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0**,  
**Presidente da ALEPI**, em 08/10/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento  
no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020587087** e o código CRC **4CA77B82**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.013400/2025-22

SEI nº 0020587087